

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3145/1987

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REFORMULAR A LISTA DE SERVIÇOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/12/1987 29/12/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4494/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Início de eficácia: 01/01/1988 FINANÇAS - código tributário

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por





LEI Nº 3145, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987

Altera o Código Tributário, para reformular a Lista de Serviços e outras disposições do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Ses - são Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 1.987, - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 58 e seu parágrafo 2º, os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, e 7º do artigo 64, os incisos I e - II do artigo 66, o artigo 68, o parágrafo 1º do artigo 81, o parágrafo único do artigo 88, o inciso I do artigo 95 e o inciso - VI do artigo 96, da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983-Código Tributário do Município passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 58 - O imposto sobre serviços de qualquernatureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou pro fissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviçoespecificado na seguinte Lista de Serviço.

- 1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen econgêneres.





- Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5. Assistência médica, e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7. ...
- 8. Médicos veterinários.
- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêne res, relativos a animais.
- 11. Barbeiros, cabeleireiros, manícuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e con gêneres.
- 12. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.





- 18. Incineração de resíduos quaisquer.
- 19. Limpeza de chaminés.
- 20. Saneamento ambiental e congêneres.
- 21. Assistência técnica.
- 22. Assessoria ou consultoria de qualquer/natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou adminis trativa.
- 23. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou adminis trativa.
- 24. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processa mento de dados de qualquer natureza.
- 25. Contabilidade, auditoria, guarda: -livros,técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27. Traduções e interpretações.
- 28. Avaliação de bens.
- 29. Datilografia, estenografia, expediente, se cretaria em geral e congêneres.
- 30. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31. Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.
- 32. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exce to o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local -





- da prestação dos serviços que fica sujeita ao ICM).
- 33. Demolição.
- 34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacio nados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.
- 36. Florestamento e reflorestamento.
- 37. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.
- 44. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos da previdência privada.





- 46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artistica ou literária.
- '48. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring")! Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- 49. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50. Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 45, 46, 47 e 48.
- 51. Despachantes.
- 52. Agentes da propriedade industrial.
- 53. Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54. Leilão.
- 55. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituí- ções financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58. Vigilância où segurança de pessoas e bens.

S.M.





- 59. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60. Diversões públicas:
 - a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela te levisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a par ticipação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 61. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62. Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo, para vias públ<u>i</u> cas ou ambientes fechados (exceto transmi<u>s</u> sões radiofônicas ou de televisão).
- 63. Gravação e distribuição de filmes e videotapes.
- 64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.





- 66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevis tas e congêneres.
- 67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos -(exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final .
- 72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76. Cópia ou reprodução, por quaisquer proces-





sos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

- 77. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotol<u>i</u> tografia.
- 78. Colocação de molduras e afins, encaderna ção, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80. Funerais.
- 81. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82. Tinturaria e lavandería.
- 83. Taxidermia.
- 84. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra,
 mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou
 por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85. Propaganda e publicidade, inclusive promo ção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).
- .87. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias





LEI 3145/1987

fora do cais.

- 88. Advogados.
- 89. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90. Dentistas.
- 91. Economistas.
- 92. Psicólogos.
- 93. Assistentes sociais.
- 94. Relações públicas.
- 95. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentosde posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96. Instituições financeiras autorizadas a funcio nar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; paga mentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimen to de segunda via de avisosde lançamento e de extrato de contas; emissão de carnês; (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a ins tituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).
- 97. Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98. Comunicações telefônicas de um para outro apa-

0.00





relho dentro do mesmo município.

- 99. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e conge neres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza."

"§ 29 - Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos Itens 38, 42, 68, 69 e 70."

"Art. 64 -

"§ 19 - Na prestação, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, de serviços
especificados nos ítens 1, 4, 8, 25, 26, 27, 28, 30, 52, 53, 88,
89, 90, 91, 92, 93 e 94 da Lista de Serviços, o imposto será pago, semestralmente, calculado mediante a aplicação das importâncias fixas indicadas na coluna "I" da tabela número 1, anexa a
esta Lei, sobre o valor da Unidade Fiscal vigente no município
(UFM)."

"§ 29 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços, forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, semestralmente, na forma do parágrafo 19 deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicavel."

"§ 49 - Nos casos dos ítens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o imposto sobre circulação de mercadorias."

"\$ 50 - Na prestação dos serviços a que





referem os ítens 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto será - calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo - prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;

II - ao valor das sub-empreitadas já atingidas pelo imposto;

III - ao valor das mercadorias produzidas peloprestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços."

"§ 79 - Na prestação dos serviços a que - se referem os ítens 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes às peças e partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo - prestador do serviço."

"Art. 66 -

I - em relação às agências de turismo, passei os, excursões e congêneres, pelo valor do preço total exigido de terceiros, no caso de venda de passeios ou excursões;

II - em relação a hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde,
de repouso e de recuperação e congêneres, pelo valor total do serviço prestado, inclusive receitas cobradas a título de medicamentos e refeições."

"Art. 68 - Entende-se por sociedade de profissionais, as que prestem, exclusivamente, os serviços previstos nos fitens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 do artigo 58, cujos sócios sejam profissionais habilitados."

"Art: 81 -





" § 19 - Nos casos de diversões públicas,
previstos no item 60, da Lista de Serviços do artigo 58, se o
prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanen-
te no Município, o imposto será calculado diariamente."
"Art. 88
·
"Parágrafo único - Nos casos de diversões publi-
cas previstos no item 60, do artigo 58, se o prestador do ser-
viço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município,
o imposto será recolhido, diariamente, no primeiro dia útil se-
guinte ao da realização do evento gerador do tributo."
James do de realização do evento gerador do cribaço.
"Art. 95 —
I - conjuntamente com o contratante e o
empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos -
serviços previstos nos itens 32, 33 e 34, do artigo 58, presta-
dos sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de
pagamento do imposto;
II
III
"Art. 96
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
VI — os jornais ou periódicos destinados
a publicação de noticiário e informação de caráter geral e de
interesse da coletividade e as estações radioemissoras e de te-
levisão, exceto os serviços referidos nos itens 63, 64, 65 e 79
da Lista de Serviços;
Art. 29 - A alínea "e" do parágrafo 49 do ar-
tigo 96, da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983 - Código Tri-
butário do Município, alterado pela Lei nº 2874, de 20 de agosto
de 1985, passa a ter a seguinte redação:
· - · · · · · · · · · · · · · · · · · ·





 Art. 96	• ••••			 • • • • • •		
				 • • • • • • •	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
" §	40	·		 • • • • • • •		
• • • • • •		•••	• • • • •	 		

e) que execute serviços constantes dos - Itens 32, 33, 34, 43, 50, 56, 57, 60 letras "b", "d", "e", 85 e 86 da lista a que se refere o artigo 58 desta Lei."

. Art. 39 - A Tabela Número 1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa à Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, passa a ter a redação do Anexo I desta lei, com as alíquotas nele indicadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1988.

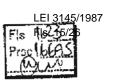
ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I, A LEI_No.

T-ABELA No. 1

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CÁLCULO

COLUNA II - Importâncias fixas, por semestre

COLUNA II - Alíquotas sobre o preco do serviço

COLUNA I COLUNA II SERVICOS (UFM) Serviços de: i- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiología, tomografía e congêneresa annonamanananan annonaman annonaman 1,0 2- Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontossocorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. a) serviços médico-hospitalares e correlatos-2 b) serviços médico- hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público. i 3- Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sé-4- Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese -0,5



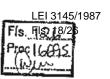


SERVIÇOS.	COLUNA I (UFM)	COLUNA II
. 5- Assistència médica e congêneres previsto nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para as sistência a empregados	 5 ···	1
ó- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta liste e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela em presa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	5 - 	1
7		
8- Médicos Veterinários.	í,ø	
9- Hospitais Veterinários, clínicas veterina rias e consêneres		.2
10- Guarda, tratamento, amestramento, ades tramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a asimais	ruta	3
11- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, ped curos, tratamento de pele, depilação e congêneres		3
12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginás tica e congêneres		Ü
13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3
14- Limpeza e dragagem de portos, rios e. ca nais		3





	ERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II
	Limpeza, manutenção e conservação de impeza, inclusive vias públicas, parques Jardins.	e	3
16-	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		5
17-	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos biológicos.	6	2
i.8)-	Inclneração de resíduos quaisquer.	•	3
19-	Limpeza de chaminés.	0,2	3
20-	Saneamento ambiental e congêneres.		2
21-	Assistência técnica .		4
22-	Assessoria ou consultoria de qualquer na tureza, não contida em outros itens dest Lista, organização, programação, planeja mento, assessoria, processamento de dado consultoria técnica, financeira ou administrativa.	: a a os,	4
23-	Planejamento, coordenação, programação o organização técnica, financeira ou administrativa.	****	4
24-	Análises, inclusive de sistemas, exames pesquisas e informações, coleta e proces samento de dados de qualquer natureza.	5	4
25-	Contabilidade, auditoria, guarda-livros técnicos em contabilidade e congêneres.	0,75	



		*** **** **** **** **** **** **** **** ****	
s	ERVIÇOS		COLUNA II (%)
26-	Perícias, laudos, exames técnicos e ana lises técnicas	{- 0,5	3
27-	Traduções e interpretações.	0,4	, ⋅ 3
28-	Avaliação de bens.	0,5	3
29-	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres		3
30	Projetos, cálculos e desenhos técnicos d qualquer natureza.		3
31-	Aerofotogrametria (inclusive interpreta ção), mapeamento e topografia		3
32-	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, dobras hidráulicas e outras obras seme lhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação do serviços, que fica sujeito ao ICM)	e - - - - - - - - - - - - - - - - - - -	
33-	Demolição.	0,4	3
34-	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercado rias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)		3
35-	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfi		

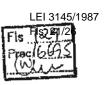


· 	ERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II
	lagem, estimulação, e outros serviços r lacionados com a exploração e explotaç de petróleo e gás natural	ដី០	3
36-	Florestamento e reflorestamento.		3
37	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres		3
38-	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que foca sujeito ao ICM)	i	- 5
39-	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias		3
40-	Ensino, instrução, treinamento, avaliaç de conhecimentos, de qualquer grau ou no tureza.	B.*** ·	2
41~	Planejamento, organização e administração e feiras, exposições, congressos e congêneres.	n	з
42-	Organização de festas e recepções:"buffe (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	Look	. 5
43-	Administração de bens e negácios de terceiros e de consórcio		4
44-	Administração de fundos mútuos (exceto realizada por instituições autorizadas funcionar pelo Banco Central)	a	4
45-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de pre		





SERVIÇOS	(UFM)	COLUNA II
vidência privada	0,5	3
46- Agenciamento, corretagem ou intermediaç de títulos quaisquer (exceto os serviço executados por instituições autorizadas funcionar pelo Banco Central)	os a	3
47- Agenciamento, corretagem ou intermediaçã de direitos da propriedade industrial, artística ou literária		3
48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Certral).	e n-	3
49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passe ios, excursões, guias de turismo e congeneres.	ê- 	5
50- Agenciamento, corretagem ou intermediaçã de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45,46,47 e 48	Marie -	3
Si- Despachantes.	0,5	3
52- Agentes da propriedade industrial	0,5	
53- Agentes da propriedade artística ou lite rária.		. З
54- Lellão.	0,5	



SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
. 55- Regulação de sinistros cobertos por tratos de seguros; inspeção e avaliaç de riscos para cobertura de contratos seguros; prevenção e gerência de risc seguráveis, prestados por quem não se próprio segurado ou companhia de segu	ão - de os - ja o	3
56- Armazenamento, depósito, carga, desca arrumação e guarda de bens de qualque espécie (exceto depósitos feitos em tituições financeiras autorizadas a cionar pelo Banco Central)	ins- fun-	3
57- Guarda e estacionamento de veículos a motores terrestres		4
58- Vigilância ou segurança de pessoas e l	bens	4
59- Transporte, coleta, remessa ou entrega bens ou valores, dentro do território município	do	3
60- Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e conge res	êne- :	5
b) bilhares, boliches, corridas de mais e outros jogos;		10
c) exposições, com cobrança de ingres	50 ;	5
d) bailes, "shows", festivais, recita congêneres, inclusive espetáculos sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	чие е — а —	5
e) jogos eletrônicos;		10
f) competições esportivas ou de destr	reza	



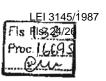




s 	ERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II
7	física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusiva venda de direitos à transmissão pel rádio ou pela televisão;	ve lo ••	5
	g) execução de música, individualmente (por conjuntos		5
61-	Distribuição e venda de bilhetes de lote ria, cartões, pules ou cupons de aposta sorteios ou prêmios	a 5	3
62-	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	 2	5
63-	Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes"	0,5	4
64-	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.		4
65 -	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução trucagem.	E,	4
66-	Produção, para terceiros, mediante ou se encomenda prévia, de espetáculos, entre vistas e congêneres	th min	. 4
67-	Colocação de tapetes e cortinas, com ma terial fornecido pelo usuário final do serviço		, 4
68-	Lubrificação, limpeza e revisão_de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos		



	s 	ERVIÇOS	COLUNA I (UFK)	COLUNA II
ſ		(exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)	-	5
	69-	Conserto, restauração, manutenção e con servação de máquinas, veículos, motores elevadores ou de quaisquer objetos (exce to o fornecimento de peças e partes, qu fica sujeito ao ICM)	 •	
	70-	Recondicionamento de motores (o valor da peças fornecidas pelo prestador do servi ço fica sujeito ao ICM)	_	5
	71-	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.		3
	72-	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados industrialização ou comercialização	 	4
	73-	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	D	3
	74	Instalação e montagem de aparelhos, . má quinas e equipamentos prestados ao usuá rio final do serviço, exclusivamente comaterial por ele fornecido	n;	4
	75-	Montagem industrial, prestado ao usuári final do serviço, exclusivamente com ma terial por ele fornecido		4
	76-	Cópia ou reprodução, por quaisquer pro cessos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	to que	



·s	ERVIÇOS	(UFM)	COLUNA II (Z)
77-	Composição gráfica, fotocomposição, cl cheria, zincografia, litografia e fot litografia.	o-	4
78-	Colocação de molduras e afins, gravação encadernação e douração de livros, revitas e congêneres	5 -	3
79-	Locação de bens móveis, inclusive arredamento mercantil		4
80	Funerais.	-	3
81-	Alfaiataria e costura, quando o materia for fornecido pelo usuário final, excetaviamento.	t o	3
82-	Tinturaria e lavanderia.	0,4	3
83-	Taxidermia.	0,3	3
84-	Recrutamento, agenciamento, seleção, co locação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço o por trabalhadores avulsos por ele contratados.	⊃;π —	3
	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campa nhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão reprodução ou fabricação)	R.~ R.− i Э,	4
86-	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)		. 4





		ERVIÇOS	(UFM)	COLUNA II (%)
<i>(</i>		Serviços portuários e aeroportuários; tilização de porto ou aeroporto; atracção; capatazia; armazenagem interna, e terna e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de me cadorias fora do cais	5t - 5x 5a n	3
	88-	Advogados.	i,0	
	89-	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, grônomos.		
	90~	Dentistas.	i,Ø	
	91-	Economistas.	i,0	
	92-	Psicologos.	0,5	
1	93-	Assistentes Sociais.	0,5	
	94-	Relações públicas.	0,5	. 3
	95-	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de proteto, devolução de títulos não pagos, man tenção de títulos vencidos, fornecimende posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança recebimento (este item abrange também serviços prestados por instituições a torizadas a funcionar pelo Banco Centra	est nu- nto e - ou os nu-	4
	96-	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecime to de talão de cheques; emissão de ch ques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação pagamento de cheques; ordens de pagamen	de	





SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II
e de crédito, por qualquer meio; emis e renovação de cartões magnéticos, caultas em terminais eletrônicos; pagam tos por conta de terceiros, inclusive feitos fora do estabelecimento; elaboção de ficha cadastral; aluguel de fres; fornecimento de segunda via de a sos de lançamento e de extrato de con emissão de carnês; (neste item não estabrangido o ressarcimento, a instituiç financeiras, de gastos com portes do Creio, telegramas, telex e teleproces mento necessários à prestação dos serços)	on- en- os ra- co- ta; d - os or- sa- vi-	4
97- Transporte de natureza estritamente mu		3
98- Comunicações telefônicas de um para ou aparelho dentro do mesmo município		3
99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões congêneres (o valor da alimentação, qu do incluído no preço da diária fica jeito ao imposto sobre serviços)	su	4
100- Distribuição de bens de terceiros em presentação de qualquer natureza		3